

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2024.

INSTITUI O SELO ESCOLA AMIGA DO CLIMA,
NO ÂMBITO DO ESTADO DE GOIÁS.

Art. 1º Fica instituído o “Selo Escola Amiga do Clima”, no âmbito do Estado de Goiás.

§ 1º O selo do que trata o caput deste artigo será conferido às escolas que, comprovadamente:

- I – contribuem com iniciativas de preservação do meio ambiente;
- II – promovem conscientização sobre as causas e os efeitos das mudanças climáticas;
- III – busquem minimizar a produção de lixo e resíduos, o desperdício de recursos e a emissão de gases de Efeito Estufa.

§ 2º O “Selo Escola Amiga do Clima” deverá ser requerido à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad) ou ao órgão que venha a sucedê-la em suas atribuições.

Art. 2º Ao obter o selo, a escola poderá divulgar que faz parte da iniciativa e, em contrapartida, as peças publicitárias do Selo Escola Amiga do Clima poderão citar e fazer publicações com as escolas participantes.

Art. 3º O selo terá validade por 02 (dois) anos, podendo ser renovado, mediante nova avaliação da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad) ou pelo órgão que venha sucedê-la em suas atribuições.

Parágrafo único. Na hipótese de descumprimento dos critérios que autorizaram a concessão do selo antes de expirar sua validade, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad) ou o órgão que venha sucedê-la em suas atribuições deverá cancelar o direito de uso do selo.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad) ou do órgão que venha a sucedê-la em suas atribuições e suplementada, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE DE 2024.

Dr. George Moraes
Deputado Estadual (PDT/GO)

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir o "Selo Escola Amiga do Clima" no âmbito do Estado de Goiás e trata-se de uma relevante medida no combate às mudanças climáticas e na promoção de práticas sustentáveis no ambiente educacional.

Ao reconhecer e incentivar escolas que adotam ações de preservação ambiental e que conscientizam sobre os impactos das mudanças climáticas, o presente projeto visa formar uma nova geração mais comprometida com o futuro do planeta. Além disso, a participação ativa de estudantes, professores e funcionários na busca pelo selo reforça o senso de coletividade e o engajamento com causas de interesse global.

Ainda, o "Selo Escola Amiga do Clima" poderá gerar impactos positivos de longo prazo pois, ao fomentar práticas como a redução do desperdício de recursos, a minimização da produção de lixo e a diminuição da emissão de gases de efeito estufa, as escolas estarão colaborando para uma economia mais verde e sustentável.

No aspecto econômico, ao se tornarem modelos de comportamento ambiental, as instituições de ensino poderão atrair parcerias e recursos voltados para a inovação e sustentabilidade, o que poderá reduzir custos operacionais e criar novas oportunidades de investimento e desenvolvimento.

Por fim, ao promover a conscientização sobre o meio ambiente, o projeto contribui para a formação de cidadãos mais responsáveis, capazes de atuar de forma proativa na mitigação dos efeitos das mudanças climáticas e na construção de um futuro mais sustentável para o Estado de Goiás e para o país.

Diante do exposto, solicito o apoio de meus Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Dr. George Morais

Deputado Estadual (PDT/GO)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003200310031003500310031003A005000

Assinado eletronicamente por **GEORGE MORAIS FERREIRA** em **09/10/2024 13:44**

Checksum: **7F89E12A11F90AF192671CE62578C370D17BE4C2A8675CD8FE5347F049763880**

